



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Referente: Correspondência emitida por fax em março de 2003

Interessada: Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste

Assunto: Tributação do Tecido Sintético

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 004/2003/GETRI/CRE/SEFIN

A unidade da SEFIN interessada solicita esclarecimento sobre a situação tributária do Tecido sintético.

De acordo com o artigo 24 da Lei nº 688, a Coordenadoria da Receita Estadual está autorizada a cobrar por Substituição Tributária o imposto devido pelas operações com tecido de

“ Lei nº 688/96

Art. 24

§ 6º. Fica a Coordenadoria da Receita Estadual autorizada a cobrar por substituição tributária, o imposto devido – nas operações e prestações com as seguintes mercadorias e serviços: (NR Lei nº 787, de 08/07/98 – D.O.E. de 14/07/98)

.....
XLI - tecidos e confecções em geral (AC Lei nº 828, de 07/07/99 - D.O.E. de 09/07/99) “

O RICMS/RO no seu artigo 27 disciplina a metodologia de cálculo do imposto pago por substituição tributária.

“ Art. 27 - A base de cálculo para fins de substituição tributária será (Lei 688/96, art. 24):

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subseqüentes, o somatório das parcelas seguintes:

* Marcus Brawley F. da Rocha

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: afte_marcusbrawley@hotmail.com



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

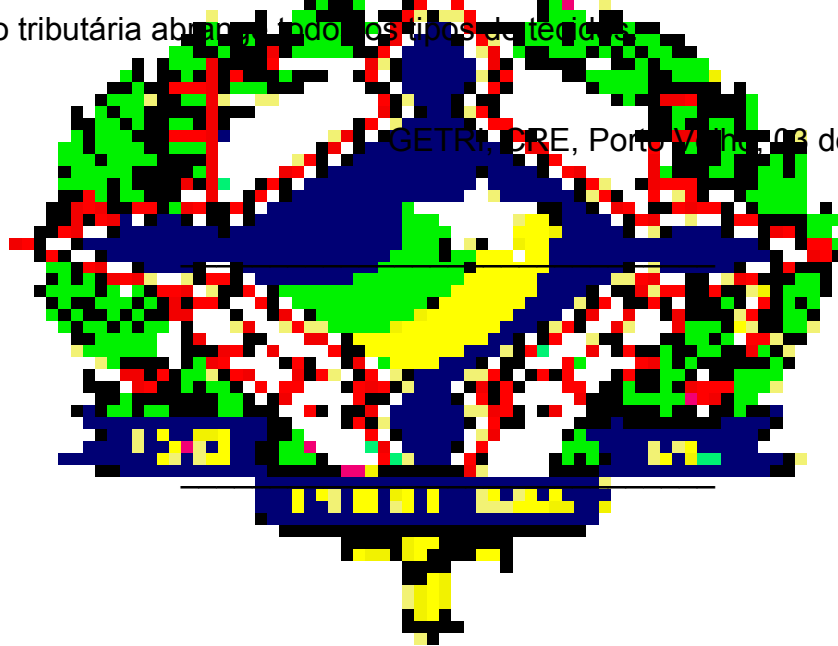
b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores do serviço;

c) a margem de valor agregado constante do Anexo V deste Regulamento, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes; “

A Margem de Valor Agregado – MVA do tecido está determinado no Item 33 do anexo V do RICMS/RO em 40%.

A Lei 688 e demais dispositivos normativos acima citados não discriminam tipos específicos de tecidos, quando compreensão de que o instituto da substituição tributária abrange todos os tipos de tecidos.

GETRI, DRE, Porto Velho, 03 de abril de 2003.



De acordo:

Aprovo informação retro:

* *Marcus Brawley F. da Rocha*

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: afte_marcusbrawley@hotmail.com